



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Programa Auxílio Alimentação para Estudantes Ingressantes (2025.2) dos Campi em Expansão

Edital PROAES/UFF nº 31/2025

A Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES da Universidade Federal Fluminense – UFF vem, por meio do presente Edital, tornar público o processo de seleção de estudantes para preenchimento de vagas no **Programa Auxílio Alimentação para Estudantes Ingressantes dos Campi em Expansão** – Edital nº 31/2025.

1 - DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

1.1 O Programa Auxílio Alimentação para Estudantes Ingressantes dos Campi em Expansão – Edital nº 31/2025 tem como objetivo ampliar as condições de permanência dos(as) estudantes ingressantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense, contribuindo para a permanência estudantil, a melhoria no desempenho acadêmico e para a redução das taxas de evasão e retenção.

1.2 O Programa Auxílio Alimentação para Estudantes Ingressantes dos Campi em Expansão visa atender aos(as) estudantes ingressantes (2025.2) regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação, modalidade presencial, das Unidades Acadêmicas dos Campi em expansão que não possuam Restaurante Universitário e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

2 - DAS VAGAS, DO VALOR DO AUXÍLIO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 Para o segundo semestre letivo de 2025, serão disponibilizadas **200 vagas**, cuja classificação obedecerá a critérios socioeconômicos, em conformidade com a Lei nº

14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e com a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023.

2.1.1 Este edital contemplará apenas estudantes ingressantes 2025.2 dos campi em expansão que atendam aos requisitos do programa.

2.2 As vagas disponibilizadas no presente edital poderão ter acréscimo ou decréscimo, de acordo com as possibilidades orçamentárias anuais da Instituição.

2.3 O referido auxílio terá valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e o prazo de vigência será da data do resultado final até 31 dezembro de 2025, estando sujeito a disponibilidade financeira e orçamentária.

2.4 Como não é possível realizar o processo de inscrição e seleção antes do início do semestre letivo, as(os) estudantes ingressantes contempladas(os) na primeira chamada do programa poderão receber o benefício retroativo à data de início do semestre (18 de agosto de 2025), garantindo igualdade com os demais programas da Pró-Reitoria.

2.4.1 O preenchimento de eventuais vagas disponibilizadas após a primeira chamada regular ocorrerá exclusivamente ao longo do ano de vigência do edital (2025), e as(os) contempladas (os) receberão o auxílio a partir do mês de assinatura do termo de compromisso no SisBol.

2.5 Alterações no calendário acadêmico e administrativo poderão alterar a vigência do auxílio, tendo em vista a disponibilidade orçamentária.

3 - DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1 Para participar do processo de seleção do Programa Auxílio Alimentação para Estudantes Ingressantes (2025.2) dos Campi em Expansão – Edital nº 31/2025, a(o) estudante deverá atender a todos os requisitos, conforme descritos abaixo:

I- estar devidamente matriculada(o) no primeiro período em curso de graduação presencial dos campi da Universidade Federal Fluminense, exceto os de Niterói;

a) Estudantes que realizaram ingresso por ação afirmativa de renda (LB_EP, LB_PPI, LB_Q, LB_PCD) não devem se inscrever neste edital, já que há um edital específico para ingressantes por renda.

II- estar inscrita(o) em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas. Em caso de inscrições em

número inferior por razões acadêmicas, deve-se apresentar justificativa por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de Curso. As(os) estudantes que apresentarem situações de cunho NÃO acadêmico deverão fazer contato via e-mail da Divisão de Programas Sociais. Estes casos serão avaliados pela equipe técnica, podendo os (as) estudantes serem convocadas (os) a prestar os esclarecimentos necessários;

III- comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica e renda familiar *per capita* de até 1 salário-mínimo através da documentação exigida no **ANEXO I** do presente Edital;

IV- ser estudante de *campus* da UFF que não possua Restaurante Universitário (fornecimento de alimentação direta);

V-não ser residente de moradia estudantil da Universidade Federal Fluminense.

4 - DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

4.1 A inscrição para o processo de seleção será realizada, **exclusivamente**, por meio eletrônico no Sistemas de Bolsas (SisBol), no endereço eletrônico <https://app.uff.br/bolsas>.

4.2 O acesso ao SisBol se dá através do login e senha IDUFF. A(O) estudante deverá selecionar seu perfil, e em seguida, na parte superior à esquerda ir em EDITAL, clicar em “Visualizar Editais” e, em seguida, em se “inscrever”, ou ainda em se “Inscrever nos Editais”, no mesmo *menu*.

4.3 No campo “Listagem de Editais”, no centro da página, a(o) estudante deverá selecionar o edital, confirmar os dados na parte inferior da tela e seguir para o preenchimento completo do questionário socioeconômico.

4.4 O questionário é composto por seções. É necessário salvar as informações descritas em cada seção. A conclusão do questionário se dará através do campo “Finalizar”, localizado no lado inferior direito, ao final da página.

4.5 A inscrição estará concluída com o recebimento do comprovante de inscrição por e-mail, constando o nome do edital e o número do pedido.

4.6 Após concluída a inscrição a(o) estudante não poderá editar os dados no formulário socioeconômico do SisBol.

4.7 Após o término das inscrições deste edital, a(o) estudante que não tiver finalizado o pedido terá a inscrição cancelada.

4.8 A PROAES não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por fatores de ordem técnica sobre os quais não tiver dado causa.

4.8.1 Para problemas de natureza operacional do Sisbol, a STI deverá ser acionada pelo(a) estudante através do e-mail: atendimento@id.uff.br

5 - DA SELEÇÃO

5.1 A seleção será realizada por meio de avaliação socioeconômica, conforme documentação apresentada pela(o) estudante, levando-se em consideração os instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social e os fatores descritos a seguir:

- I- renda per capita: estudantes com renda familiar per capita **bruta** igual ou inferior a 1 salário mínimo (Peso 50%);
- II- instituição em que cursou o Ensino Médio (Peso 15%);
- III- situação de moradia da(o) estudante (Peso 5%);
- IV- território: localização do núcleo familiar (Peso 5%);
- V- situação de moradia da família (Peso 5%);
- VI- escolaridade e ocupação do responsável pela família (Peso 5%);
- VII- vinculação do responsável pela família com o mercado de trabalho e a Previdência Social (Peso 5%);
- VIII- composição familiar (Peso 5%);
- IX- etnia/cor (Peso 5%); e
- X- condicionantes sociais.

5.2 Em caso de empate com a aplicação dos critérios acima estabelecidos, serão considerados como critérios de desempate, respectivamente:

- I- menor renda per capita comprovada; e
- II- maior idade.

5.3 A(O) estudante poderá utilizar o campo da justificativa do questionário socioeconômico do SisBol para fazer um breve relato sobre seu contexto sociofamiliar.

5.4 Ressalta-se a importância de sinalizar situações relacionadas ao item X (condicionantes sociais), para fins de qualificar a avaliação socioeconômica, apresentando documentações pertinentes no que couber (laudo médico, boletim de ocorrência, entre outros). Os condicionantes sociais comprovados poderão refletir em até 10% no cômputo da avaliação socioeconômica global.

Parágrafo único. Entende-se por condicionantes sociais, as múltiplas situações que incorrem em violações de direitos, risco social e /ou impactam a saúde da (o) estudante e/ou da sua família, tais como: violência doméstica; violência por discriminação de gênero, raça ou etnia; abuso sexual; uso prejudicial de álcool e outras drogas; rompimento de vínculos familiares, ser pessoa com deficiência, pessoa trans ou refugiada, dentre outras situações.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

6.1 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1.1 O envio da documentação será realizado **exclusivamente** por meio eletrônico, através da digitalização dos documentos listados no **ANEXO I**, e posterior *upload* para o SisBol em: <https://app.uff.br/bolsas>.

6.1.2 Para fazer o *upload* de uma documentação no SisBol, deve-se utilizar a opção **Meus documentos** disponível no *menu* Documentos, localizado na barra lateral à esquerda.

6.1.3 A(O) estudante deverá fazer o *upload* dos documentos através do SisBol identificando no próprio sistema o tipo de documento e a quem pertence.

6.1.4 Até o final do prazo de inscrição, a(o) estudante pode inserir e/ou complementar sua documentação no sistema.

6.1.5 Serão aceitos arquivos de documentos exclusivamente nos seguintes formatos: JPG, JPEG, PNG e PDF.

6.1.6 Para estudantes estrangeiros(as) do convênio PEC-G deverá ser apresentada a documentação especificada no Anexo I do edital.

Parágrafo único. A documentação enviada deverá estar legível sob pena de indeferimento.

7 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

7.1 DAS ETAPAS PREVISTAS

7.1.1 O processo seletivo contemplará as seguintes etapas:

7.1.1 O processo seletivo contemplará as seguintes etapas:

I- inscrição no Sisbol com envio de documentação;

II- resultado das avaliações socioeconômicas (lista de solicitações deferidas/classificáveis e de solicitações indeferidas);

III- período de Reconsideração (prazo para estudantes com solicitações indeferidas solicitarem reavaliação);

IV- resultado preliminar;

V- prazo de interposição de Recurso;

VI- resultado do Recurso e Resultado Final do processo seletivo;

VII- assinatura do termo de compromisso das (os) estudantes contempladas (os).

Parágrafo único. Entende-se por solicitação deferida aquela que cumpriu os requisitos exigidos pelo edital. O deferimento não vincula obrigatoriedade de concessão do auxílio, tendo em vista que são contempladas com o auxílio apenas solicitações deferidas e classificadas dentro da quantidade de vagas expressas em edital.

7.2 DO CRONOGRAMA

7.2.1 As etapas do processo seletivo seguem os períodos a seguir:

Descrição	Data prevista
Publicação do edital	A partir das 18h do dia 22/08/2025
Período de inscrição e inclusão da documentação no SisBol	A partir do dia 22/08/2025 e término às 12h do dia 02/09/2025.
Resultado da Avaliação Socioeconômica	A partir das 12h do dia 15/09/2025
Pedido de reconsideração	15/09/2025 e término 18/09/2025
Resultado preliminar	A partir das 18h do dia 26/09/2025
Período para interposição de recurso	26/09/2025 a 29/09/2025
Resultado do recurso e resultado final	03/10/2025
Opção de bolsa/auxílio em formulário próprio	06/10/2025
Assinatura do Termo de Compromisso de bolsista no Sisbol	07/10/2025 até 08/10/2025
Previsão de Pagamento*	Data a ser divulgada no período de assinatura do termo de compromisso.

- O pagamento será retroativo à data de início do período letivo- 18/08/2025.

Parágrafo único. O cronograma poderá sofrer alterações em caso de necessidade motivada por razões técnicas/ operacionais ou em caso de número de inscrições superior à capacidade de avaliação pela equipe.

8 - DO INDEFERIMENTO

8.1 A solicitação será indeferida nos seguintes casos:

- I- não comprovação, por meio da documentação apresentada, de renda per capita familiar bruta mensal igual ou inferior a 1 salário-mínimo;
- II- imprecisão e/ou incompatibilidade não esclarecida entre as informações prestadas pela(o) estudante no formulário socioeconômico e a documentação enviada;
- III- apresentação da documentação descrita no ANEXO I desatualizada, incompleta, ilegível, rasurada e/ou adulterada, ou que denote incoerência com os dados informados, inviabilizando a avaliação socioeconômica;
- IV- omissão ou prestação de informações inverídicas.

9 - DA RECONSIDERAÇÃO

9.1 Entende-se por reconsideração o período de reavaliação do indeferimento do pedido da(o) estudante no Sistema de Bolsas - SisBol.

9.2 O prazo para interposição da reconsideração será de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da divulgação do resultado das avaliações socioeconômicas que será publicado no site da UFF, no perfil de estudante, na parte de informes (<https://www.uff.br/informes/proaes/>). Não será aceito, em qualquer hipótese, pedido de reconsideração fora do prazo.

9.3 A(O) estudante poderá consultar o motivo do indeferimento do seu pedido no Sistema de Bolsas - SisBol, e deverá enviar a documentação solicitada, bem como justificativas para a reavaliação, **exclusivamente**, por meio do SisBol.

9.3.1 A(O) estudante com pedido indeferido deve realizar a solicitação da Reconsideração pelo SisBol em campo próprio (mediante o comando “solicitar reconsideração”). Ou seja, a simples inserção dos documentos exigidos pela equipe técnica no repositório do Sistema (na aba “meus documentos”) não configura a solicitação formal nesta etapa.

9.4 É obrigatório anexar no Sisbol, durante o período de inscrição, a documentação solicitada neste edital. Estudantes que não anexarem documentação dentro desse prazo não terão direito a reconsideração.

9.4.1 A(O) estudante não elegível que solicitar a reconsideração pelo Sisbol NÃO terá seu pedido reavaliado, permanecendo com seu pedido indeferido.

10. DO RECURSO

10.1 A(O) estudante com pedido indeferido poderá solicitar o recurso no SisBol, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data da divulgação do resultado preliminar.

10.2 Não serão aceitos, em qualquer hipótese, recursos apresentados fora do prazo estabelecido.

10.3 Esta etapa do processo seletivo deve ser utilizada exclusivamente para contestar o parecer de indeferimento, sendo vedada a complementação dos documentos exigidos neste Edital.

10.3.1 Os documentos anexados nesta fase **NÃO** serão considerados para avaliação do recurso.

10.4 O recurso será dirigido em 1ª instância à equipe técnica que proferiu a decisão, e em 2ª instância à autoridade superior (Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis) para os casos de manutenção do indeferimento.

10.5 Não caberá interposição de um novo pedido de Recurso após a decisão emitida pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis referente à apreciação do recurso final.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis poderá designar banca para apreciação de recurso em 2ª instância.

11 - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 Cabe à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES, através da Coordenação de Apoio Social - CAS e da Divisão de Programas Sociais - DPS, divulgar todas as etapas do processo seletivo, bem como quaisquer alterações de prazo e erratas do presente edital no site da UFF, no perfil de estudante, na parte de informes (<https://www.uff.br/informes/proaes/>).

11.2 Cabe à (ao) estudante:

I- acompanhar o processo de seleção e cumprir todas as etapas estabelecidas no presente edital, bem como as posteriores, que serão divulgadas no site da UFF, no perfil de estudante, na parte de informes (<https://www.uff.br/informes/proaes/>).

II- comparecer à PROAES quando for solicitada(o);

III- informar à Divisão de Programas Sociais - DPS, através do e-mail **edital.dps.proaes@id.uff.br**, quaisquer alterações em seu perfil socioeconômico, inclusive durante o processo de seleção.

IV- assinar o Termo de Compromisso, se contemplada(o) dentro do número de vagas previsto neste edital, dentro do prazo estipulado, sendo considerada(o) desistente do Programa Auxílio Alimentação, aquela(e) que não o fizer.

V- informar à DPS/CAS/PROAES, através do e-mail dps.cas.proaes@id.uff.br, quaisquer alterações de telefones, endereços residenciais e eletrônicos ou dados bancários no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

12 - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO AUXÍLIO

12.1 Em caso de ingresso em Mobilidade Acadêmica, a(o) estudante terá seu auxílio suspenso temporariamente, garantido-se a reserva da vaga quando o término da mobilidade for dentro do período de vigência do auxílio, cabendo à(ao) estudante informar à PROAES o período da mobilidade e seu retorno à UFF.

Parágrafo único. É responsabilidade da(o) estudante informar o período de sua mobilidade à DPS/CAS/PROAES, através do e-mail dps.cas.proaes@id.uff.br, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início da participação no programa de mobilidade, sob pena de perder o auxílio e realizar a devolução ao erário, em caso de não cumprimento do disposto neste parágrafo.

13. DO CANCELAMENTO

13.1 A(O) estudante terá sua participação no Programa Auxílio Alimentação para Estudantes Ingressantes (2025.2) dos Campi em Expansão cancelada nos seguintes casos:

I- por solicitação da(o) estudante;

II- por descumprimento de quaisquer dos itens da Instrução Normativa do Programa Auxílio Alimentação para Estudantes Ingressantes dos *Campi* em Expansão;

III- por abandono, trancamento ou perda do vínculo acadêmico;

IV- por constatação, a qualquer tempo, de inveracidade das informações prestadas pela(o) estudante;

V- por ter sofrido sanção disciplinar.

Parágrafo único. A(O) estudante poderá recorrer do cancelamento do auxílio, através da apresentação de documentação e/ou de justificativa que fundamente tal requerimento à Divisão de Programas Sociais/CAS/PROAES, a quem caberá apreciar o caso.

14. DOS RESULTADOS

14.1 Os resultados serão publicados no site da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, site da UFF, no perfil de estudante, na parte de informes (<https://www.uff.br/informes/proaes/>).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A participação da(o) estudante no Programa Auxílio Alimentação para Estudantes Ingressantes (2025.2) dos Campi em Expansão implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas e condições estabelecidas na Instrução Normativa e deste Edital.

15.2 A(O) estudante deve estar ciente das implicações legais quanto ao fornecimento das informações prestadas. As situações de irregularidade serão encaminhadas à Procuradoria Federal junto à UFF para as providências cabíveis.

15.3 A inscrição e o preenchimento dos requisitos não garantem que a(o) estudante seja contemplada(o) no Programa Auxílio Alimentação para Estudantes Ingressantes (2025.2) dos Campi em Expansão.

15.4 A(O) estudante que não cumprir os prazos estabelecidos neste edital será considerada(o) desistente do processo seletivo.

15.5 Alterações na renda per capita familiar bruta da(o) estudante implicará em uma nova avaliação socioeconômica. O Programa será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

15.6 Os valores recebidos indevidamente, se constatada irregularidade e/ou inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU) sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.7 Os requisitos para participação neste edital poderão ser flexibilizados de acordo com resoluções, instruções de serviço ou qualquer outra determinação publicada pelos conselhos desta Universidade e/ou que se fizer necessária.

15.8 Informações para familiares e responsáveis serão dadas somente nos casos em que a(o) estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos.

15.9 O (A) estudante contemplado (a) poderá acumular este Auxílio com mais um auxílio ou bolsa da PROAES, ou Educação Infantil, além dos demais apoios ofertados por esta Pró-Reitoria, em caráter excepcional ou cota única.

15.10 Conforme os princípios que regem a concessão de benefícios assistenciais, o estudante residente na Moradia Estudantil não poderá ser contemplado pelo Programa Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão, tendo em vista que já é beneficiado com o recebimento de gêneros alimentícios e complementação pecuniária para aquisição de perecíveis. Tal medida visa evitar a concessão de duplo subsídio para o mesmo fim, em conformidade com os critérios de equidade e eficiência na alocação de recursos públicos.

15.11 Em atendimento ao § 3º do art. 5º da Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, a Proaes não impede que as bolsas e auxílios de assistência estudantil sejam acumulados com bolsas acadêmicas. No entanto, é responsabilidade do(a) estudante verificar nos editais das bolsas acadêmicas se há alguma restrição para esse acúmulo.

15.12 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis -PROAES.

15.13 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos pelo endereço:
edital.dps.proaes@id.uff.br

15.14 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

16. ANEXOS

ANEXO I - Documentação de Renda

ANEXO II - Modelo de Declaração de Renda

ANEXO III - Modelo de Declaração de Recebimento de Ajuda Financeira

Niterói, 22 de agosto de 2025.

ALESSANDRA SIQUEIRA BARRETO
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

ANEXO I

Documentação de Renda

1. A documentação a ser apresentada é referente ao (à) **estudante e a TODAS as pessoas** que têm a mesma moradia na data de inscrição neste Processo Seletivo.
2. A (O) estudante que tiver estabelecido residência em município diverso de sua família, em razão do curso, deverá apresentar a sua composição familiar de origem.
3. A (O) candidata (o) somente será considerada (o) independente quando, **comprovadamente**, sustentar-se sozinha (o), residir fora do domicílio familiar e for maior de 24 anos, salvo em casos específicos.

Para participação no processo seletivo, a (o) estudante deverá enviar ARQUIVO LEGÍVEL E ATUALIZADO dos documentos relacionados abaixo, conforme o caso.

Item	Descrição	Quem deve apresentar?
I	Histórico Escolar e certificado/diploma de conclusão do Ensino Médio	Somente a (o) estudante
II	Declaração de bolsista integral emitida pela instituição de ensino médio privada	Somente a (o) estudante oriunda (o) de escola privada na condição de bolsista integral no ensino médio
III	Documento oficial de identificação civil com foto ou certidão de nascimento Para estrangeiros: cópia da página do passaporte do estudante com visto vigente e do registro nacional migratório ou de seu protocolo atualizado.	Todos os membros do núcleo familiar, inclusive a(o) estudante.
IV	Documentação oficial referente à Guarda ou Tutela de crianças e adolescentes agregados à família	Crianças e adolescentes agregados ao núcleo familiar
	a)Carteira de Trabalho Digital (CTPS): Para acessar a Carteira de Trabalho Digital é preciso ter cadastro no sistema acesso.gov.br e emitir o documento no link abaixo.	

V	Estudantes e familiares que ainda não possuem CTPS física deverão acessar o mesmo link abaixo para a primeira emissão, visto se tratar de um documento possível de ser retirado por todos aqueles que possuem CPF. Acesse pelo Link: https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital ou pelo aplicativo Carteira de Trabalho Digital. IMPORTANTE: A data informada no rodapé do documento gerado em PDF deverá ser posterior à publicação do edital. b) Extrato de contribuições previdenciário/ CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (versão completa com vínculos e remunerações). Meu INSS https://meu.inss.gov.br IMPORTANTE: A data de emissão/impressão deverá ser posterior à publicação do edital, sendo obrigatória a apresentação de todas as páginas. c) Declaração de Imposto de Renda 2024 (ano base 2023)- aqueles (as) que declararam IRPF neste ano deverão apresentar o documento completo, incluindo o recibo de entrega.	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive o estudante
VI	Comprovantes de renda para as(os) trabalhadores do mercado formal, celetistas, servidores públicos civis e militares e aposentados: a) Contracheques dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024; b) Extrato de pagamento de benefício do INSS (detalhamento de crédito) ou de outros sistemas previdenciários: referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024; c) Aposentada(o) ou pensionista que permanece com vínculo deve enviar a documentação conforme a atividade exercida.	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
VII	Para pescadoras(es), trabalhadoras(es) em atividades rurais sem vínculo empregatício e trabalhadoras(es) em exercício de atividades informais: a) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024;	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante

	b) Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, quando for o caso.	
VIII	Produtores Rurais: a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano 2024, de quando for o caso; b) Cópia completa do SIMEI de 2024 (todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega; c) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, quando for o caso; d) Declaração de Imposto Territorial Rural (ITR). Declaração de renda bruta mensal fornecida pelo Sindicato Rural, quando for o caso; e) Notas fiscais da venda de produção pecuária ou da produção agrícola, dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, quando houver.	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
IX	Autônomos: a) Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, quando for o caso; b) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, quando for o caso; c) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, conforme Anexo II;	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
X	Microempreendedores individuais: a) Declaração Anual do Simples Nacional MEI (DASN) de 2024 – todas as páginas - acompanhada do recibo de entrega; b) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, conforme Anexo II;	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante

XI	Proprietários ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas: a) Extratos bancários da empresa dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, quando for o caso. b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2024, acompanhada do recibo de entrega. c) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024;	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
XII	Outras fontes de renda: a) Pensão alimentícia formal: cópia de documento em que conste o valor da pensão, decisão judicial e contracheques daquele que paga a pensão, com o valor do desconto; OU, extrato bancário ou recibo com o valor recebido em outubro, novembro e dezembro de 2024, no caso de pagamento indireto. b) Pensão alimentícia informal: apresentar declaração de próprio punho em que conste o valor da pensão nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024; c) Aluguel de bens e imóveis: recibo de locação referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024; d) Estágio Remunerado ou bolsas pagas por instituições de fomento à pesquisa (CAPES, FAPERJ, FEC etc.): termo de compromisso ou contrato de trabalho; comprovante de rendimentos dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024; e) Beneficiários de Programas Sociais: comprovante atual do recebimento do benefício acompanhado, quando for o caso, da Folha Resumo do Cadastro Único. Ex: Bolsa Família, Auxílio Brasil, Auxílio Emergencial, entre outros benefícios socioassistenciais nacionais, estaduais e/ou municipais); f) Declaração de recebimento de ajuda financeira (Anexo III): Caso o (a) aluno (a) possua familiar ou outra pessoa que contribua financeiramente nas despesas mensais do domicílio deverá enviar declaração de próprio punho da pessoa que contribua informando o valor recebido nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024.	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a (o) estudante

Documentação para estudante estrangeiro do Convênio PEC-G

Item	Descrição	Quem deve apresentar?
I	Cópia da página do passaporte do estudante com visto (VITEM-IV) vigente e do Registro Nacional Migratório(RNM) ou de seu protocolo atualizado;	Somente a (o) estudante
II	Extrato bancário dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024;	Somente a (o) estudante
III	Comprovantes de recebimento pelo Western Union de outubro, novembro e dezembro de 2024;	Somente a (o) estudante
IV	Em caso de trabalho em atividade informal: Declaração de próprio punho conforme modelo Anexo II;	Somente a (o) estudante
V	Declaração do Responsável Financeiro, contendo a profissão, renda mensal e valor da ajuda enviada mensalmente ao estudante no Brasil;	Qualquer pessoa, sendo familiar ou não, que contribua financeiramente
VI	Em caso de participação em atividades acadêmicas, de pesquisa ou extensão, apresentar original e cópia do comprovante de participação assinado pelo professor responsável ou coordenador do curso.	Somente a (o) estudante
VII	Em caso de estágio remunerado apresentar o Termo de Compromisso acompanhado de contracheque, recibo ou extrato bancário dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, onde conste o valor de recebimento da bolsa.	Somente a (o) estudante
VIII	Relatório individual de Contas e Relacionamentos em Bancos (CCS), emitido pelo sistema "Registrato" na página do Banco Central. Link para emissão:..... https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/relatoriocontasrelacionamentos . O acesso ao sistema Registrato depende de cadastro no gov.br conta nível ouro.	Somente a (o) estudante
IX	Relatório individual de Câmbio e Transferências Internacionais do Banco Central. Link para emissão: https://www.gov.br/pt-br/servicos/gerar-relatorio-de-operacoes-de-cambio-e-transferencias-internacionais	Somente a (o) estudante

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE RENDA DE TRABALHADOR(A) AUTÔNOMO(A), NO EXERCÍCIO DE
ATIVIDADE INFORMAL OU MICROEMPREENDEDOR(A) INDIVIDUAL**

Eu, _____, inscrita(o) no
CPF sob o nº _____, RG nº _____,
residente e domiciliada(o) na _____
_____, declaro para os devidos fins que exerço a atividade
de _____ e recebi o valor de R\$
_____ no mês de outubro de 2024, o
valor de R\$ _____ no mês de
novembro de 2024 e o valor de R\$ _____ no mês de
dezembro de 2024.

____/____/ 2025

Assinatura da(o) Declarante
(assinar conforme documento de identificação apresentado)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE AJUDA FINANCEIRA

Eu, _____
inscrita(o) no CPF sob o nº _____, RG nº _____,
residente _____ e domiciliado _____ na

declaro para os devidos fins que contribuí com o valor de R\$_____ no mês de
outubro de 2024, no valor de R\$_____ no mês de novembro de 2024 e no valor
de R\$_____ no mês de dezembro de 2024 para o(a) estudante.
_____.

**Estou ciente que as informações prestadas são verdadeiras e a documentação apresentada
é de minha responsabilidade.**

____/____/2025

Assinatura da(o) Declarante
(assinar conforme documento de identificação apresentado)